PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

Nº 816/98

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 02/03/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/03/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 816/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que estiverem em dia com o IPTU.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados à partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro/98, e será sorteado 01 (um) contribuinte por mês, através do número do Cadastro do IPTU do imóvel, o qual se estiver em dia com o pagamento do IPTU à vista ou em parcela, receberá como prêmio o valor de R$. 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único:- Caso o contribuinte sorteado não estiver em dia com o pagamento do IPTU, não será efetuado outro sorteio e nem ficará acumulado para o próximo.

Art. 3º - Para receber o prêmio, o contribuinte deverá apresentar o Carnet do IPTU e o documento de propriedade do imóvel.

Art. 4º - Os Carnet de IPTU isentos, tais como: por aposentadoria, de Igrejas, Entidades, etc., não concorrerão à premiação.

Art. 5º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.0308302.013 - Manutenção dos Serviços de Lançamento e Fiscalização Tributária, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ